

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA 90003/2024
(Processo Administrativo CRCCE nº 02/2024)
UASG 926582

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRCCE, UASG nº 926582, por meio do departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **maior desconto por item**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.072,50 (OITO MIL, SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO: 22/02/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:30 às 14:30

LINK: Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de sistema informatizado/integrado de gerenciamento para abastecimento e manutenção da frota do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRCCE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A adoção de um sistema informatizado para o gerenciamento de abastecimento e manutenção da frota do CRCCE é importante instrumento de controle dos gastos, ensejando uma maior racionalidade e eficiência no uso do dinheiro público. Vejamos outras vantagens da implantação do sistema proposto:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;
- b) Evidente flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- c) Transparência e a precisão das informações;
- d) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa;
- e) Viabilidade de um controle mais eficiente de gastos, bem como o controle de todas as operações efetuadas, garantindo maior transparência, facilitando ao gestor do contrato maior controle e agilidade nas buscas orçamentárias (via sistema) junto às empresas da rede credenciada.

2.2. O CRCCE baseia-se em modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. A contratação de empresa para Gestão de Abastecimento e Manutenção, por meio de sistema informatizado e de cartão eletrônico via Web, reduzirá os custos com mão de obra direta, proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, maior agilidade e acuracidade na elaboração de relatórios.

2.3. Essa forma de serviço propiciará ao CRCCE a disponibilidade de postos de combustíveis sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e gestor da frota a escolha de postos credenciados que possuam o menor preço unitário praticado na venda de combustível, e em adequada localização para as atividades de fiscalização e atividades administrativas realizadas pelo Conselho.

2.4. O abastecimento, as manutenções preventivas e corretivas deverão estar asseguradas em todo o Estado do Ceará, para garantir maior segurança, conforto, praticidade e operacionalidade nas atividades que demandam a utilização de veículos pelo CRCCE.

2.4.1. Ademais, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos um adequado estado de conservação, sendo um importante meio de controle de qualidade.

2.4.2. A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos.

2.4.3. Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico da taxa

de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

2.4.4. Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

2.4.5. Ao contrário da Manutenção Corretiva, a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462 (1994) para a Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

2.5. Frota do CRCCE é composta atualmente por **02 (dois)** veículos que necessitam de manutenções e abastecimentos em tempo real, em diversas localidades espalhadas pelo Estado do Ceará, o que exige sistema online eficiente e eficaz, capaz de subsidiar esses serviços de forma a não comprometer as atividades fiscalizatórias e administrativas do Conselho.

LISTAGEM DE VEÍCULOS – FROTA DO CRCCE						
Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	ODÔMETRO	COMBUSTÍVEL
01	VW	VOYAGE 1.6L MG5	POL-3615	2019	14.498 km	FLEX
02	VW	VOYAGE 1.6L MG5	POL-3625	2019	3.078 km	FLEX

2.6. Os estabelecimentos (postos) que comercializam combustíveis, em regra, disponibilizam os serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros, e serviços de borracharia, que podem ajudar na manutenção adequada e preventiva da Frota do Conselho.

2.7. A contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento de abastecimento e de manutenção de frotas, reflete maior eficácia e economicidade para a Administração. A divisão de manutenção e abastecimento é inútil, pois o sistema garante a lisura e o menor preço em sempre realizar manutenções ou abastecimentos, seja qual for, no estabelecimento que apresentar o melhor preço.

2.8. Deve-se considerar ainda, que as empresas de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frota não consideram valores de manutenção/abastecimento ou

descontos em peças e serviços, diferidos, motivo pelo qual os postos e oficinas também não distinguem esses serviços, considerando tudo como manutenção de veículos ou abastecimento. Assim sendo, não há motivos para se desassociar os serviços, vide diversos processos licitatórios de mesmo objeto, não é comum seu desmembramento em 2 (dois) contratos, ainda mais, se tratando de sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frotas. Portanto, os itens do objeto deverão ser adquiridos de uma única empresa em face da natureza da aquisição.

2.9. O julgamento por grupo é determinante para a execução do objeto, pois sob o ponto de vista da eficiência técnica, o gerenciamento de um único sistema viabiliza um controle mais eficiente de gastos, bem como o controle de todas as operações efetuadas, garantindo maior transparência, facilitando ao gestor do contrato maior controle e agilidade nas buscas orçamentárias (via sistema) junto às empresas da rede credenciada.

2.9.1. Apesar de aparentemente parecer economicamente vantajoso dividir o objeto, a divisão de manutenção e abastecimento não é recomendada, dado que um único sistema garante a lisura e o menor preço/serviço em sempre realizar manutenções ou abastecimentos, no estabelecimento que apresentar o melhor custo, além da eficiência em gerir o sistema de forma a controlar todas as transações que envolvem as duas categorias. O risco e dispêndio para fiscalizar, organizar dois contratos para dois sistemas distintos, a serem manuseados de forma simultânea, poderá gerar insucesso no controle da Frota do Conselho, podendo ocasionar frustração do atendimento à missão de Fiscalização do Exercício Profissional, refletindo em onerosidade maior ao CRCCE a médio prazo.

2.9.2. O mercado garante que diversas empresas ofertem serviços de gerenciamento para abastecimento e manutenção de frota, através de sistema informatizado via cartão magnético (cartão magnético para a categoria de abastecimento), ou seja, não haverá perda de potencial competitivo no mercado.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Aviso de Dispensa de Licitação*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08:30 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens ~~Erro! Fonte de referência não encontrada.~~ e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. O custo anual estimado da contratação é de **R\$ 8.072,50** (oito mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Catmat	Especificação Simplificada	Valor Estimado Anual
01	25372	Abastecimento da frota de veículos do CRCCE – 02 (dois) voyages – Gasolina comum tipo "C"	R\$ 4.072,50
02	25518	Manutenção da frota de veículos do CRCCE – Serviços diversos	R\$ 4.000,00
Valor Global Estimado			R\$ 8.072,50
Taxa Administrativa			0%
Desconto mínimo exigido			1%

7.1.1. Valor Estimado para Abastecimento: **R\$ 4.072,50 (quatro mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).**

7.1.2. Valor Estimado para Manutenção em Geral: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

7.1.3. A empresa Contratada deverá dispor o valor total em sistema para o CRCCE, para as categorias de abastecimento e manutenção, conforme contrato, sem a necessidade de envio de nota de empenho para isso. O instrumento contratual terá a validade necessária para a disposição dos valores totais em sistema.

7.1.4. Taxa administrativa de **0%**.

7.1.5. O desconto mínimo exigido para as notas fiscais de manutenção veicular e de abastecimento será de **1% (um por cento)**.

7.1.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de litros consumidos e manutenções efetivamente realizadas.

7.2 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o atendimento a todos os requisitos do Aviso de Dispensa de Licitação e seguintes:

7.2.1. Para que seja declarado vencedor o licitante habilitado, no ato da licitação, deverá ofertar:

- a)** O maior desconto, a partir de 1%, incidente nos serviços de combustível (gasolina comum) e serviço de manutenção em geral (preventiva e corretiva) com fornecimento de todas as peças necessárias e genuínas ou de qualidade comprovada (incluindo todos os serviços de funilaria, pintura, etc).
- b)** A proponente deverá apresentar, no mínimo, um atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte do objeto desse Aviso de Dispensa de Licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
- Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, o atestado deverá comprovar o fornecimento de sistema de gerenciamento de frota, abastecimento e manutenção preventiva/corretiva.

7.2.2. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Declaração se comprometendo ao atendimento das exigências, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sem prorrogação, haja a efetivação do credenciamento de toda a rede de postos de combustíveis e oficinas, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.
- b)** Declaração se comprometendo a pagar diretamente pelos serviços respectivos de abastecimento e manutenção aos postos e oficinas mecânicas

credenciados, conforme discriminado no presente Aviso de Dispensa de Licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da realização e cobrança dos mesmos via sistema ou outro meio legal ou de acordo com os prazos contratuais firmados entre a empresa fornecedora e o estabelecimento credenciado, não podendo esse prazo contratual para pagamento ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias quando da realização de cobrança feita pelo estabelecimento credenciado, bem como a Contratada se comprometerá a não cobrar preços abusivos pelos serviços fornecidos às empresas credenciadas (postos e oficinas), baseando seus preços de acordo com os praticados no mercado, para que esses preços não se reflitam em onerosidade ao CRCCE, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades. O gestor do contrato verificará junto aos estabelecimentos credenciados esses pagamentos.

7.2.2.1. A citada declaração visa garantir que os procedimentos para pagamento, no que concerne às oficinas e postos de abastecimento, sejam céleres, contados no prazo máximo de trinta dias ou até quarenta e cinco dias (conforme contrato entre as partes) a contar da solicitação feita por essas oficinas e postos, que serão os prestadores dos serviços práticos, ao CRCCE, e que precisam ter prazos de recebimento razoáveis pelos serviços fornecidos. Não fixar prazo ou declaração de comprometimento para esses pagamentos, podem refletir em atrasos substanciais de meses às oficinas e postos, o que irá, sem dúvida, comprometer a qualidade e prestabilidade do serviço final (abastecimento e manutenção veicular) ao recebedor, CRCCE. Não obstante, os preços devem ser balizados de acordo com os cobrados no mercado, tendo em vista que isso poderá, caso não atendido, refletir em custos elevados de manutenção e abastecimento para o CRCCE, o que poderá frustrar a ideia de economicidade norteadora da presente licitação.

7.2.3. Quando da assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para:

7.2.3.1. Comprovar, através de documentos e teste prático do sistema informatizado (Tanto a documentação exigida referente ao sistema poderá ser enviada por e-mail, quanto o teste prático poderá ser feito via telepresença ou de forma remota), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, o seguinte:

- a)** Folder e manual explicativo do sistema;
- b)** Relatórios fornecidos pelo sistema;

c) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;

d) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

e) Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

1) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

2) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

f) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

g) O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da Contratante no Sistema Web;

h) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa Contratada;

i) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão.

j) Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da Contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra

ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de acesso eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Os prazos para liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis a contar:

a) Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b) Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

9.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9.4.2. O prazo para liquidação da despesa previsto na alínea "a" do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidades de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.3. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação

de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para liquidação da despesa.

9.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (085) 3194-6000 – E-mail: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 10.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2024.

Fellipe Matos Guerra
Presidente do CRCCE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de sistema informatizado/integrado de gerenciamento para abastecimento e manutenção da frota do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRCCE, para suprir a necessidade dos departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Fiscalização no exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá firmando-se um único contrato **por estimativa**, conforme tabela abaixo:

Item	Catmat	Especificação Simplificada
01	25372	Abastecimento da frota de veículos do CRCCE – 02 (dois) viagens – Gasolina comum tipo “C”
02	25518	Manutenção da frota de veículos do CRCCE – Serviços diversos

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. Havendo eventual divergência entre o CATMAT e a descrição/especificação dos itens, prevalecerão estas últimas.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por, no máximo, 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo anual estimado total da contratação é de **R\$ 8.072,50 (oito mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

1.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de litros efetivamente consumidos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “B” da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1 A contratação se dá em virtude do atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção da frota de veículos automotores do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, que é imprescindível para a execução e a manutenção dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho voltado aos Departamentos de Desenvolvimento Profissional e Fiscalização. A contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de combustível facilitará o controle das despesas relativas ao abastecimento e à manutenção dos veículos e assegurará que os serviços sejam desenvolvidos de forma contínua e ininterrupta e não sofram descontinuidade.

2.2 A adoção de um sistema informatizado para o gerenciamento de abastecimento e manutenção da frota do CRCCE é importante instrumento de controle dos gastos, ensejando uma maior racionalidade e eficiência no uso do dinheiro público. Vejamos outras vantagens da implantação do sistema proposto:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;
- b) Evidente flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- c) Transparência e precisão das informações;
- d) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilite o controle e a fiscalização interna e externa;

e) Viabilidade de um controle mais eficiente de gastos, bem como o controle de todas as operações efetuadas, garantindo maior transparência, facilitando ao gestor do contrato maior controle e agilidade nas buscas orçamentárias (via sistema) junto às empresas da rede credenciada.

2.3 A contratação está embasada no Plano de Trabalho do exercício de 2024.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "C" e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1 A solução objetiva garantir de forma segura o suporte logístico e de infraestrutura às atividades do CRCCE sendo ferramenta essencial para funcionamento do Órgão.

3.2 O serviço a ser adquirido deve seguir todas as especificações que se encontram neste Termo de Referência.

3.3 Descrição dos itens:

3.3.1 **Item 01:** Controle de abastecimento de veículos
CATMAT: 25372

3.3.2 **Item 02:** Administração / Gerenciamento - Manutenção Veículo Automotivo
CATMAT: 25518

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "D", da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1 Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada.

4.1.1 O gerenciamento da Contratada ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente à frota deste CRCCE, ou que venham a ser adquiridos, bem como dos serviços de manutenção em geral, lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada de estabelecimentos que trabalham com manutenção de veículos e comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual (Ceará ou interestadual) e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha por veículo.

4.1.2 **Observação:** Os cartões magnéticos deverão permitir a realização de serviços como lavagem simples e completa, conserto de pneu, troca de óleos diversos e filtros, outros serviços básicos que deverão estar liberados em sistema. Esses serviços poderão ser feitos, via cartão magnético, tanto em postos de combustível quanto em oficinas ou outros estabelecimentos que realizam esses tipos de serviços.

4.2 Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializam combustíveis ou trabalham com manutenção, credenciados pela empresa Contratada e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores, conforme disposições abaixo.

4.3 Gestão de abastecimento

4.3.1 Os cartões deverão ser entregues na Sede do CRCCE em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

4.3.2 A Contratante fornecerá à Contratada, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano de fabricação, capacidade do tanque, hodômetro.

4.3.3 O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que para tal os veículos terão o seu próprio cartão magnético.

4.3.4 Para Gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar o veículo.

4.3.5 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha Via Web em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante.

4.3.6 A Contratante, através do sistema Via Web, estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

4.3.7 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

4.3.8 Possibilitar o fechamento de rede no sistema, facilitando o poder de negociação do cliente junto ao posto, permitindo abastecimento somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

4.3.9 A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, declaração de que credenciará, em relação à rede de estabelecimentos conveniados no estado do Ceará, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) posto de abastecimento, 01 (uma) oficina de mecânica em geral para carros e 01 (um) lava jato, quando solicitado.

Obs: Exceção para o município de Fortaleza-CE que deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) postos de abastecimento, 05 (cinco) oficinas de mecânica em geral e 05 (cinco) lava jatos, todos credenciados e atualizados para autorização em sistema e realização dos serviços.

4.3.9.1 Outros estabelecimentos (oficinas em geral e postos de combustível) em outros municípios poderão ser credenciados, a critério da contratante, e a solicitação poderá ser feita por e-mail, com prazo de 03 (três) dias úteis para atendimento da solicitação por parte da Contratada.

4.3.10 O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

1. Identificação do posto (Nome e Endereço);
2. Identificação do veículo (placa);
3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
4. Tipo de Combustível;
5. A data e hora da Transação;
6. Quantidade de litros;
7. Valor da operação;
8. Saldo remanescente do limite.

4.3.11 O sistema de gerenciamento informatizado da frota do CRCCE, que compreende a implantação e gestão através de metodologia de cadastramento, controle, logística, fiscalização financeira e operacional deverá compreender:

- A. O sistema (software) de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem por dia, mês e ano, manutenção e reparos) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;
- B. Os sistemas (software) operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
- C. Os cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo uma para cada veículo;
- D. Controle dos combustíveis por veículo e identificação do condutor no momento do abastecimento através de senha individual;
- E. Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- F. A informatização dos dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade, datas e horários, tipos de combustíveis e lubrificantes, manutenções e estabelecimentos, reparos e peças em base gerencial de dados disponíveis para o CRCCE;
- G. A Contratante deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- H. O processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento;
- I. A rede de postos de abastecimento e de serviços automotivos, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
- J. O sistema tecnológico integrado, que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes, junto aos postos de abastecimento através de cartão.

4.3.12 No tocante aos relatórios:

4.3.12.1 Relatório de histórico das operações realizadas pela frota contendo: (abastecimento, troca de óleo, complemento de óleo e lavagem, outros, com:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Serviço adquirido, no caso de combustível identificá-los;
- Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
- Valor total da operação em reais.

4.3.12.2 Quilometragem percorrida por veículo;

4.3.12.3 Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;

4.3.12.4 Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

-
- 4.3.12.5 Preço Médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota;
- 4.3.12.6 Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- 4.3.12.7 Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível;
- 4.3.12.8 Despesas realizadas por base operacional e Unidade.
- 4.3.12.9 Modelo de Relatórios para análise Gerencial:
- Desempenho Geral da Frota por período;
 - Desempenho x Custo por Categoria (Veículos);
 - Desempenho x Idade da Frota por período;
 - Utilização média mensal dos veículos por km rodado;
 - Custo por tipo de Combustível;
 - Custo de Troca de Óleo, Completo;
 - Custo com Lavagens do período;
 - Desempenho por Motorista;
 - Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.
- 4.3.12.10 Modelo de Relatórios por veículo contendo:
- Dados do veículo;
 - Limite;
 - Saldo;
 - Data/hora;
 - Transação;
 - Liberação de restrição;
 - Cartão;
 - Estabelecimento;
 - Cidade/UF;
 - Quilometragem;
 - Serviço;
 - Valor;
 - km rodado;
 - Litros;
 - km/litros;
 - Matrícula;
 - Motorista;
 - Totalizador veículo e frota;
 - Desdobramento por transação.
- 4.3.12.11 Modelo de Relatórios por Motorista contendo:
- Dados do motorista;
 - Data/hora;
 - Transação;
 - Liberação de restrição, cartão;
 - Placa;
 - Número da frota;
 - Estabelecimento;
 - Cidade/UF;
 - Valor e totalizador;
 - Datas de vencimento da carteira de habilitação.
- 4.3.12.12 Outras funcionalidades exigidas:

- Alteração e renovação de limites em tempo real;
- Extrato de utilização;
- Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, km, litros, valor, R\$/l, km/l, serviço e inconsistências;
- Relatório parametrizável – possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade;
- Controle bi combustível;
- Controle por hodômetro;
- Bloqueio de posto.

4.3.12.13 Apresentação de indicadores segmentados:

- Por combustível / cidade;
- Preço fixo por estabelecimento;
- Liberação de restrição (justificada);
- Correção do hodômetro;
- Sistema informativo.

4.3.12.14 O sistema da Contratada deverá possibilitar:

- Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa ativos;
- Identificação dos combustíveis e estados mais representativos e suas performances frente ao R\$/L referencial para a definição de prioridade de análises;
- Apresentar indicadores de combustíveis e cidades classificados por ordem de representatividade, segmentados por estabelecimentos fazendo um comparativo com o preço referencial da respectiva cidade;
- Identificação de R\$/l de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimento para estabelecimentos mais baratos;
- Análise de veículos apresentados indicadores segmentados por veículos comparando km rodado, km/l, R\$/km de cada veículo com sua classificação correspondente identificando os veículos ociosos. Baixo desempenho ou altos custos para a realização da substituição, renovação ou desmobilização da frota;
- O sistema deverá permitir a emissão de relatório das transações protegidas por parâmetros;
- Apresentar transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento;
- Deverá identificar os principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

4.3.13 Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, em tempo hábil, de caráter mensal, trimestral, semestral, etc, sem limite de tempo, necessidade de espera prolongada ou autorização via sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão em tempo real.

4.4 Gestão de Manutenção

4.4.3 A gestão da manutenção tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e manutenções de serviços, garantir as melhores condições de desempenho e uso do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, vida útil, correções, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo, evitando prejuízos econômicos para o CRCCE.

4.4.3.1 As manutenções serão realizadas via Ordem de Serviço, realizada pelas oficinas credenciadas em sistema, e enviada para o Gestor da frota visando à análise do orçamento, negociação, reprovação, revisão ou aprovação. Ou seja, as próprias oficinas poderão encaminhar orçamento via sistema para o gestor da frota.

4.4.3.2 Quanto à tabela de preços, a necessidade de apresentação de tabela de preços, com designação de peças, poderia frustrar o caráter competitivo por indicar peças originais de fabricantes dos veículos pertencentes à frota do CRCCE. Além disso, pelos diversos tipos de veículos, características

particulares de cada um, ano de fabricação, ficaria inviável estabelecer, de forma taxativa, quais as peças e serviços necessários para cada um desses veículos. Portanto, a prerrogativa de peças, assim como os serviços a serem feitos em cada veículo, ficará a cargo do gestor do contrato e responsável pela Frota que deverá avaliar e negociar junto à oficina responsável, sem vinculação à tabela prévia. Vincular peças a serem trocadas nos veículos oficiais do CRCCE a uma tabela prévia e taxativa, poderia limitar o número de oficinas credenciadas a fornecer os serviços de manutenção necessários e comprometer o caráter competitivo dessas oficinas credenciadas.

4.4.4 Os serviços de manutenção, reparação automotiva, revisões e conservação a serem executados nos veículos da Contratante, através da rede credenciada de oficinas, deverão incluir:

- Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios.
- Reparação elétrica e refrigeração;
- Funilaria e pintura em geral;
- Vidraçaria;
- Carroceria;
- Tapeçaria;
- Pneus;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da Contratante.

4.4.4.1 Deverá informar à Contratante via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.

4.4.4.2 O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando a elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via Web, para análise e aprovação dos serviços pela Contratante.

4.4.4.3 Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante.

4.4.4.4 A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante.

4.4.4.5 Registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta Via Web em tempo real;

4.4.4.6 Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.

4.4.4.7 Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.

4.4.4.8 Sistema operacional para processamento das informações via WEB em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada;

4.4.4.9 A Contratada deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios.

4.4.4.10 Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

4.4.4.11 A Contratante poderá adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição de peças;

4.4.4.12 Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios pela INTERNET.

- 4.4.4.13 Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;
- 4.4.4.14 Interface digital (oficinas x cliente), orçamento eletrônico, data base dos históricos de orçamentos;
- 4.4.4.15 Planilha de custos por modelo / departamento;
- 4.4.4.16 Histórico de manutenção por veículo;
- 4.4.4.17 Registro de garantia de peças / serviços;
- 4.4.4.18 Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;
- 4.4.4.19 Relatório de custos por departamento / centro de custos;
- 4.4.4.20 Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, em tempo hábil, de caráter mensal, trimestral, semestral, etc, sem limite de tempo, necessidade de espera prolongada ou autorização via sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão em tempo real.

4.5 Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.5.1 A referida licitação e posterior contratação deverão observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 144 da Lei nº 14.133/21.

4.5.2 Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

4.5.3 Fica a Contratada obrigada a:

- A. Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- B. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- C. Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- D. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- E. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- F. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- G. Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.5.4 A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "E" e art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

5.1 Em relação ao fluxo operacional, a Contratada, por ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados e manutenção em oficinas credenciadas, além dos serviços constantes no objeto à ser contratado, deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) servidores do CRCCE, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

5.2 O cronograma de instalação, treinamento, disponibilidade dos serviços e outros, não poderá exceder 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.3 Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRazos DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CRCCE.	Até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo Contratante.	
Cadastrar toda a rede de estabelecimentos conveniados no estado do Ceará.	
Fornecer ao Contratante dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos do Contratante.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do Contratante.	Até 3 (três) dias úteis.
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do Contratante.	Até 01 (um) dia útil.
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do Contratante.	Até 5 (cinco) dias úteis.
Prover respostas às demandas formais do gestor.	Até 01 (um) dia útil.
Solucionar problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas do CRCCE.	Até 01 (um) dia útil.

5.4 Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato, antecipadamente.

5.5 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à Contratante sem qualquer ônus.

5.6 Dos requisitos e critérios de Sustentabilidade:

5.6.1 A Contratada deverá adotar naquilo que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.6.2 A Contratada deve atender a norma regulamentadora e os fundamentos legais, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas no fornecimento de combustível.

5.7 Dos requisitos de vigência contratual:

5.7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRCCE, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

5.8 Dos requisitos de necessidade de transição contratual:

5.8.1 Por se tratar de serviço comum e amplamente contratado por diversos órgãos públicos, não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e demais técnicas empregadas.

6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A contratada será obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica.

6.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo CRCCE, para representá-la durante a execução do contrato.

6.3 A Contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.5 A Contratada deverá comunicar, por escrito ou por e-mail, ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

6.6 A Contratada disponibilizará acesso ao CRCCE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios discriminados no presente Termo de Referência, compatível com o sistema operacional do CRCCE: estação de trabalho Windows.

6.7 A Contratada deverá cumprir os prazos e ditames elencados no item 05.

6.8 A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

6.9 A Contratada deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente a abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

6.10 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.11 A Contratada não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da Contratante.

6.12 A Contratada disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela Contratante.

6.13 Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da Contratante, a Contratada deverá garantir que a rede credenciada:

a) Emita a garantia de peças e serviços;

b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da Contratante, através do sistema informatizado da contratada.

6.14 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

6.15 A Contratada deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

6.16 Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços.

6.17 A Contratada deverá cumprir fielmente as condições constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica.

7 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 Notificar a Contratada por escrito ou por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do CRCCE, **se for o caso**;

7.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.8 Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9 Arquivar os documentos oriundos da presente Dispensa de Licitação e futuro Contrato.

8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "F", da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências da sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115, da Lei nº 14.33, de 2021).

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115, da Lei nº 14.33, de 2021).

8.3 As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse

fim (§2º do art. 44 da IN nº 05, de 2017).

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (caput do art.45, da IN 05, de 2017).

8.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.6.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.2 O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.3 O gestor de contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.4 O gestor do contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração.

8.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao SICAF. (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

8.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "H", da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1 O licitante será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **maior desconto**.

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

11 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1 O custo anual estimado da contratação é de **R\$ 8.072,50** (oito mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Catmat	Especificação Simplificada	Valor Estimado Anual
01	25372	Abastecimento da frota de veículos do CRCCE – 02 (dois) viagens – Gasolina comum tipo "C"	R\$ 4.072,50
02	25518	Manutenção da frota de veículos do CRCCE – Serviços diversos	R\$ 4.000,00
Valor Global Estimado			R\$ 8.072,50
Taxa Administrativa			0%
Desconto mínimo exigido			1%

11.1.1 Valor Estimado para Abastecimento: **R\$ 4.072,50 (quatro mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).**

11.1.2 Valor Estimado para Manutenção em Geral: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

11.1.3 A empresa Contratada deverá dispor o valor total em sistema para o CRCCE, para as categorias de abastecimento e manutenção, conforme contrato, sem a necessidade de envio de nota de empenho para isso. O instrumento contratual terá a validade necessária para a disposição dos valores totais em sistema.

11.1.4 Taxa administrativa de **0%**.

11.1.5 O desconto mínimo exigido para as notas fiscais de manutenção veicular e de abastecimento será de **1% (um por cento)**.

11.1.6 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de litros consumidos e manutenções efetivamente realizadas.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, devendo os referidos documentos de cobrança

(individualizados um para abastecimento e o outro para manutenção), neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

12.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3.1 As notas fiscais de serviços realizados em oficinas e em postos de combustível não deverão vir emitidas para o CRCCE, por ser apenas o usuário indireto dos serviços, ou seja, as oficinas e postos de combustível deverão emitir suas notas fiscais para a empresa que fornece os serviços de gerenciamento para abastecimento e manutenção da frota do CRCCE, da qual possuem contratos diretos com as oficinas. As únicas notas que deverão vir emitidas para este CRCCE, deverão ser as duas notas fiscais mensais da empresa a ser Contratada com base na presente licitação, emitidas separadamente, referente ao consumo mensal de serviços para manutenção veicular e de abastecimento.

12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, quando couber.

12.8.1 Atentar que a empresa a ser Contratada deverá providenciar todas as retenções previstas em lei, pelos serviços prestados por postos de combustível, oficinas e demais estabelecimentos.

12.9 Os descontos ofertados para os itens: combustível (gasolina comum) e serviço de manutenção em geral (preventiva e corretiva) com fornecimento de todas as peças necessárias e genuínas ou de qualidade comprovada (incluindo todos os serviços de funilaria, pintura, etc), servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas com todos os itens durante a execução do contrato.

12.10 Para a celebração do contrato será considerado o valor integral dos itens serviços de abastecimento de combustíveis e manutenção preventivas/corretiva, fornecimento de material, peças e acessórios e o fornecimento de combustível, sem a incidência do desconto percentual, que será consignado no instrumento contratual e constará o desconto nas notas fiscais de pagamento de ambos os serviços, a ser checada pelo fiscal do contrato.

12.11 Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este CRCCE, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

12.12 Os valores referenciados para as categorias de abastecimento ou manutenção, considerando o saldo disponível, poderão ser remanejados a critério da contratante, entre as mencionadas categorias. A solicitação poderá ser feita pelo fiscal do contrato, via e-mail e deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após solicitação.

12.13 Não será cobrada nenhuma taxa para emissão de cartões novos que apresentarem defeito, perdido ou extraviado, roubado ou outro que configure a necessidade de emissão de novo cartão.

13. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

13.1 O fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços de imediato após a assinatura do contrato.

13.2 Após a execução de cada serviço (Recebimento Provisório), iniciar-se-á o prazo de até 03 (três) dias úteis para a verificação da qualidade dos serviços e demais especificações, quando então se dará o Recebimento Definitivo.

13.2.1 O Recebimento Definitivo somente será efetuado ao final de cada mês na ocasião da apresentação da /Fatura do serviço.

13.2.2 No caso de inadimplência da empresa fornecedora (não atendimento aos itens constantes no Aviso de Dispensa de Licitação) somente dar-se-á o Recebimento Definitivo após a composição total dos serviços ofertados, observadas as condições e penalidades previstas no Contrato.

14. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão estar disponíveis em plataforma via WEB, para acesso pelos responsáveis do CRCCE, e disponibilizados (**Postos, oficinas mecânicas e lava jatos credenciados, em seus quantitativos**), durante todo o período contratual para não incorrer em sanções, penalidades e rescisão contratual.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Departamento de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos na Lei 14.133/2021.

b) A empresa fica ciente da obrigação de a qualquer tempo, apresentar cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos, para fins de orientação de prática de equilíbrio econômico financeiro, sem prejuízo de valor a este conselho.

15.2 É facultado o reajuste, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

15.3 O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

15.4 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

15.5 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

15.6 A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de Dispensa Eletrônica.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos do art. 120 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCCE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projetos: 2001 – Fiscalização das organizações contábeis e dos profissionais da Contabilidade e 5012 – Manutenção, Conservação e Locação de Veículos.

Rubrica Contábil: 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes

Rubrica Contábil nº 6.3.1.3.02.01.031 - Manutenção e conservação de veículos

17.2 A contratação está embasada no Plano de Contratação Anual – PCA do exercício 2024 através da Portaria CRC nº 234/2023, de 04/12/2023.

18 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO

a. A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada pela Portaria CRCCE nº 03/2024.

b. O Termo de Referência segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.

19 DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone com DDD:
Nome do representante legal:
RG do representante legal:
CPF do representante legal:
Dados bancários:

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços de sistema informatizado/integrado de gerenciamento para abastecimento e manutenção da frota do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRCCE, exercício 2024.

Item	Catmat	Especificação	Valor Anual Estimado
01	25372	Abastecimento da frota de veículos do CRCCE – 02 (dois) viagens – Gasolina comum tipo “C”	R\$ 4.072,50
02	25518	Manutenção da frota de veículos do CRCCE – Serviços diversos	R\$ 4.000,00
Valor Total Anual Estimado			R\$ 8.072,50
Percentual de Desconto			%
Valor da Proposta			R\$

Percentual de desconto: ____ % (_____)

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº DE-90003/2024

**TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
90003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E A EMPRESA**

_____.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ Autarquia Federal, com sede e foro jurídico nesta capital, na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, na cidade de Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº.07.093.503/0001-06, representado por seu Presidente, FELLIPE MATOS GUERRA, portador do CPF nº 024.992.353-06, denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado na rua _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação nº 90003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de sistema informatizado/integrado de gerenciamento para abastecimento e manutenção da frota do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRCCE, para suprir a necessidade dos departamentos de Desenvolvimento Profissional e de Fiscalização no exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Catmat	Especificação Simplificada
01	25372	Abastecimento da frota de veículos do CRCCE – 02 (dois) viagens – Gasolina comum tipo “C”
02	25518	Manutenção da frota de veículos do CRCCE – Serviços diversos

1.3. São anexos a este instrumento e se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por, no máximo, 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e COFINS, nos casos em que o CONTRATADO esteja enquadrado na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e COFINS, conforme legislação que rege a matéria.

5.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.1.5 - O preço a ser pago, por abastecimento de combustível e manutenção veicular, será resultante da aplicação do percentual de ____% de desconto, sobre o valor da Nota Fiscal a ser apresentada mensalmente.

5.2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, devendo os referidos documentos de cobrança (individualizados um para abastecimento e o outro para manutenção), neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

5.2.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;

-
- A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período de prestação dos serviços;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.4. As notas fiscais de serviços realizados em oficinas e em postos de combustível não deverão vir emitidas para o CRCCE, por ser apenas o usuário indireto dos serviços, ou seja, as oficinas e postos de combustível deverão emitir suas notas fiscais para a empresa que fornece os serviços de gerenciamento para abastecimento e manutenção da frota do CRCCE, da qual possuem contratos diretos com as oficinas. As únicas notas que deverão vir emitidas para este CRCCE, deverão ser as duas notas fiscais mensais da empresa a ser Contratada com base na presente licitação, emitidas separadamente, referente ao consumo mensal de serviços para manutenção veicular e de abastecimento.

5.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, quando couber.

5.2.10. Atentar que a empresa a ser Contratada deverá providenciar todas as retenções previstas em lei, pelos serviços prestados por postos de combustível, oficinas e demais estabelecimentos.

5.2.11. Os descontos ofertados para os itens: combustível (gasolina comum) e serviço de manutenção em geral (preventiva e corretiva) com fornecimento de todas as peças necessárias e genuínas ou de qualidade comprovada (incluindo todos os serviços de funilaria, pintura, etc), servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas com todos os itens durante a execução do contrato.

5.2.12. Para a celebração do contrato será considerado o valor integral dos itens serviços de abastecimento de combustíveis e manutenção preventivas/corretiva, fornecimento de material, peças e acessórios e o fornecimento de combustível, sem a incidência do desconto percentual, que será consignado no instrumento contratual e constará o desconto nas notas fiscais de pagamento de ambos os serviços, a ser checada pelo fiscal do contrato.

5.2.13. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este CRCCE, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

5.2.14. Os valores referenciados para as categorias de abastecimento ou manutenção, considerando o saldo disponível, poderão ser remanejados a critério da contratante, entre as mencionadas categorias. A solicitação poderá ser feita pelo fiscal do contrato, via e-mail e deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após solicitação.

5.2.15. Não será cobrada nenhuma taxa para emissão de cartões novos que apresentarem defeito, perdido ou extraviado, roubado ou outro que configure a necessidade de emissão de novo cartão.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.1. É permitido ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o presente Termo de Contrato para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrente do presente Contrato Administrativo, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, exclusivamente, por meio do Portal de Crédito digital, AntecipaGov, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

6.2. A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade do contratado.

6.3. O CONTRATADO deverá solicitar no Portal de Crédito digital AntecipaGov a proposta para a operação de crédito, indicando o contrato cujo crédito será a base para a operação pretendida.

6.3.1. O valor da operação de crédito não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do contrato selecionado pela instituição financeira.

6.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, retenções, glosas e danos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6.4. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da Advocacia-Geral da União.

6.5. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.6. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito ou por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do CRCCE, **se for o caso**;

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.9. Arquivar os documentos oriundos da presente Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. A contratada será obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica.

8.1.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo CRCCE, para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.1.5. A Contratada deverá comunicar, por escrito ou por e-mail, ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

8.1.6. A Contratada disponibilizará acesso ao CRCCE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios discriminados no presente Termo de Referência, compatível com o sistema operacional do CRCCE: **estação de trabalho Windows.**

8.1.7. A Contratada deverá cumprir os prazos e ditames elencados no item 05 do Termo de Referência – Do modelo de execução contratual.

8.1.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

8.1.9. A Contratada deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente a abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

8.1.10. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

8.1.11. A Contratada não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da Contratante.

8.1.12. A Contratada disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela Contratante.

8.1.13. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da Contratante, a Contratada deverá garantir que a rede credenciada:

a) Emita a garantia de peças e serviços;

b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da Contratante, através do sistema informatizado da contratada.

8.1.14. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

8.1.15. A Contratada deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

8.1.16. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços.

8.1.17. A Contratada deverá cumprir fielmente as condições constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Projetos 2001 – Fiscalização das organizações contábeis e dos profissionais da Contabilidade e 5012 – Manutenção, Conservação e Locação de Veículos.

II. Rubricas Contábeis: 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes e 6.3.1.3.02.01.031 - Manutenção e conservação de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (Portal da Transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.1333, DE 2021)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fortaleza, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

